

LEI Nº 3.722, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com o Centro de Formação Divina Providência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com o Centro de Formação Divina Providência, CNPJ: 06.944.488/0001-91, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, dos imóveis abaixo descritos:

I - Terreno com área de 2.483,72 m², fazendo divisa ao Norte com o lote 02 – Quadra 09, e ao Leste com a rua “E” da Vila da Fonte.

II - Terreno com área de 7.579,85 m² fazendo divisa ao Norte com os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05, a Leste a Rua da Horta, a Sul os lotes 06 e 07 da quadra 05, a Oeste a Nascente Arroio Mario Santos, Vila da Fonte.

Parágrafo único. A permissão de Uso de Bem Público de que trata o art. 1º é para que o Centro de Formação Divina Providência se estabeleça no ramo de Associação de Defesa dos Direitos Sociais.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes enquanto perdurar o interesse público.

§ 1º O Permitente poderá reaver o uso exclusivo do bem no caso de necessidade ao serviço local.

§2º A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Associação:

Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de Associação de Defesa dos Direitos Sociais.

I. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

II. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Entidade;

III. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

IV. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

V. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

VI. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

VII. Efetuar a demolição da quadra de esportes localizada no terreno mencionado no inciso I do art. 1º desta lei.

IX. Construir, após a demolição exigida no inciso anterior, a nova quadra de esportes na área e nos moldes da quadra existente antes do início da obra.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Entidade vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. Considerando o caráter precário, o Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, 26 de junho de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,

Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria
Municipal da Administração.

Celso José Lino de Souza,
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Econômico

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Entidade, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Artigas Teixeira da Silveira, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Entidade, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Entidade, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, será por 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo único – A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Entidade:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Entidade;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.
- VIII. Efetuar a demolição da quadra de esportes localizada no terreno mencionado no inciso I do art. 1º desta lei.
- IX. Construir, após a demolição exigida no inciso anterior, a nova quadra de esportes na área e nos moldes da quadra existente antes do início da obra.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a

Entidade vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em 26 de junho de 2018.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal,
PERMITENTE

Márcio Silva Braga
Presidente do Centro de Formação Divina
Providência.
PERMISSIONÁRIO.

Celso José Lino de Souza,
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Visto pelo Jurídico em:/...../.....

.....